

**PARECER JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - SAAE CARMO DE
MINAS/MG**

RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do processo de licitação para aquisição de materiais hidráulicos destinados à reforma da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) da Represa do Dico, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG.

Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital do Pregão/Sistema de Registro de Preços e a Pesquisa de Preços/Pesquisa de Mercado.

O objetivo é verificar a conformidade do processo com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, bem como identificar possíveis riscos e irregularidades.

O **SAAE de Carmo de Minas** é uma Autarquia Municipal criada pela **Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008**, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A demanda para a aquisição dos materiais hidráulicos surgiu da necessidade de reestruturação da parte hidráulica da EEAB da Represa do Dico, que se encontra em estado de deterioração devido ao tempo de uso, apresentando falhas e riscos operacionais.

A solução proposta pelo SAAE é a aquisição de materiais hidráulicos por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), operacionalizado via Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço por Item.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.173,56 (trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA

1. COERÊNCIA E COMPATIBILIDADE DOS DOCUMENTOS (DFD, ETP, TR, EDITAL E PESQUISA DE MERCADO)

De modo geral, os documentos apresentados demonstram coerência e alinhamento quanto ao objeto, justificativas e metodologia de contratação.

Objeto: O DFD, ETP e TR definem o objeto como "*aquisição de materiais hidráulicos destinados à reforma da EEAB (Estação Elevatória de Água Bruta) da Represa do Dico*". O Edital replica esta definição.

Justificativas: As motivações técnicas e operacionais apresentadas no DFD e detalhadas no ETP e TR são consistentes, focando na recuperação e modernização da infraestrutura, prevenção de falhas, atendimento ágil e conformidade com normas.

Quantitativos e Materiais: A lista de 17 itens, suas especificações, quantidades e funções no novo sistema são replicadas de forma idêntica no ETP e no TR. Os valores unitários e totais apresentados nessas tabelas são consistentes com o valor total estimado da contratação de R\$ 35.173,56. A "*Pesquisa de Preços / Pesquisa de Mercado*" serve como base para esses valores, e a soma dos itens no ETP e TR de fato totaliza o valor estimado. No entanto, houve uma divergência de valores iniciais do DFD 6, item 1, valor unitário R\$ 1.552,84) para o

ETP/TR, item 1, valor unitário R\$ 1.963,59). Esta foi esclarecida pela natureza preliminar dos valores no DFD e a consolidação dos valores finais na fase de planejamento subsequente (ETP e TR).

Metodologias: A metodologia de pesquisa de preços, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do SRP, e o critério de julgamento (menor preço por item) são consistentes em todos os documentos.

2. OBJETO E DEFINIÇÃO

O objeto da contratação, "**aquisição de materiais hidráulicos**", está corretamente definido e suficientemente detalhado nos documentos, com a inclusão de especificações técnicas, diâmetros, classes de pressão (PN) e quantitativos. A motivação técnica é consistente e alinhada à necessidade de reestruturação da EEAB para garantir a continuidade do abastecimento de água.

O DFD afirma que a natureza do objeto é comum, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o que o torna aplicável à modalidade Pregão, conforme o **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

3. MODALIDADE, TIPO E FORMA DE DISPUTA

Modalidade: Pregão Eletrônico. Conforme o **Art. 29, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, o pregão é a modalidade licitatória obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo objeto é o caso em tela. O ETP e Edital confirmam a adoção do Pregão Eletrônico.

Sistema de Registro de Preços (SRP): A escolha do SRP é juridicamente cabível. O ETP e TR justificam o SRP com base na **Lei n° 14.133/2021**, destacando a vantagem da aquisição parcelada e por demanda dos materiais hidráulicos, otimizando o fluxo de caixa, evitando o risco de danos ao material por longos períodos de estocagem e garantindo a disponibilidade dos insumos no momento exato da execução da obra. Tal justificativa encontra amparo no **Art. 6º, inciso XLV, e Art. 44 da Lei n° 14.133/2021**, que permitem o uso do SRP para aquisição de bens para pronta entrega ou parcelada.

Critério de Julgamento: O critério adotado é o "**Menor Preço por Item**", conforme **Art. 33, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**. Este critério está explicitado no ETP e Edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma de Disputa: "**Aberta**", permitindo lances públicos e sucessivos, conforme o Edital.

4. ETAPA PREPARATÓRIA E PLANEJAMENTO (ART. 18, LEI N° 14.133/2021)

Todas as fases da etapa preparatória foram cumpridas. O DFD formalizou a demanda, o ETP e o TR detalharam a solução e as especificações, e o Edital consolidou as regras do certame.

Planejamento (Art. 18): O planejamento atende aos requisitos do **Art. 18 da Lei n° 14.133/2021**. Embora o ETP mencione que o **Plano Anual de Contratações NÃO** foi

formalmente elaborado, ressalta que a demanda está "**plenamente compatível com o planejamento institucional e orçamentário vigente**", e que os materiais já estavam identificados como necessários. Esta é uma fragilidade, mas não uma ilegalidade insanável, uma vez que a compatibilidade com o planejamento orçamentário e institucional foi afirmada.

Parcelamento (Art. 40, §2º): O parcelamento do objeto em itens é justificado no ETP e TR como medida para estimular a concorrência, assegurar economicidade e evitar riscos de sobrepreço, em conformidade com o **Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Urgência/Prioridade: O DFD indica que a obra deverá ser iniciada em, no máximo, 45 dias, para "**não atrasar a obra e evitar transtornos de falta de água no município**", o que motiva a celeridade do processo.

Providências Internas: O processo demonstra que o SAAE tomou as providências necessárias na fase interna, elaborando os documentos preliminares e técnicos com as devidas aprovações.

5. PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23, LEI N° 14.133/2021)

A etapa de pesquisa de preços está adequada ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. O ETP e o TR informam que a estimativa do valor da contratação foi realizada por meio da combinação de metodologias:

a) Atas de Registro de Preços (ARP) e Contratos Anteriores;

b) Sistemas Oficiais de Governo (PNCP/Compras.net);

c) Pesquisa Direta com Fornecedores (mínimo de 3 cotações).

A "**Pesquisa de Preços/Pesquisa de Mercado**" demonstra a aplicação dessas metodologias, com cotações de diversos fornecedores e utilização de preços do Compras.gov e outros pregões eletrônicos. Os valores finais utilizados no ETP e TR refletem esta pesquisa.

6. SUSTENTABILIDADE E NORMAS AMBIENTAIS/TÉCNICAS

Os documentos demonstram preocupação com a sustentabilidade. O ETP e o TR estabelecem requisitos de sustentabilidade, como a observância de:

- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Requisitos técnicos específicos, como certificações do INMETRO, uso de materiais recicláveis para embalagens e a vedação de substâncias perigosas (diretiva RoHS), são citados.

As normas técnicas da ABNT (NBR 7675, NBR 1592, NBR 15448-1, NBR 15448-2, NBR 7664, NBR 12430, NBR 14968) são expressamente mencionadas para os materiais hidráulicos.

7. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS

O Edital detalha os documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. Inclui também requisitos para ME/EPP e sanções administrativas para o caso de irregularidades na habilitação ou durante a execução. Os requisitos de qualificação técnica (atestado de capacidade técnica de 40% das quantidades) estão em consonância com a legislação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços, referenciando o **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021** e a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, com detalhamento das infrações e penalidades aplicáveis (advertência, multas, impedimento de licitar/contratar, declaração de inidoneidade).

RISCOS JURÍDICOS IDENTIFICADOS

1. Plano Anual de Contratações (PAC):

A não formalização do **Plano Anual de Contratações (PAC)**, conforme **Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, é uma fragilidade do processo, ainda que o ETP afirme compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário. Embora a falta do PAC não seja, por si só, causa de nulidade se demonstrado o planejamento interno e a vantajosidade da contratação, pode ser objeto de questionamento por órgãos de controle.

2. Cláusula de Participação (Edital 3.2.1): A vedação à participação de "duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societário semelhantes" pode ser interpretada como uma restrição à competitividade, caso não haja uma motivação clara e legalmente sustentável para tal exigência. Embora a intenção seja evitar conluio ou direcionamento, a formulação da cláusula pode ser de difícil fiscalização e interpretação.

CONCLUSÃO FINAL SOBRE VIABILIDADE E LEGALIDADE

Com base na análise dos documentos, o processo licitatório para aquisição de materiais hidráulicos para a reforma da EEAB da Represa do Dico, do SAAE de Carmo de Minas/MG, **apresenta viabilidade jurídica e conformidade em sua essência com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

As justificativas técnicas para a reforma, a escolha da modalidade (**Pregão Eletrônico**) e do SRP, o critério de julgamento (**Menor Preço por Item**), o parcelamento do objeto, a metodologia da pesquisa de preços (com a ressalva apontada), e a preocupação com a sustentabilidade estão bem delineados e alinhados com a legislação. Os documentos demonstram um esforço de planejamento detalhado da contratação.

Os riscos identificados, embora existentes, podem ser mitigados e não comprometem, por si só, a legalidade e viabilidade do processo, desde que as recomendações sejam observadas.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

1. Formalização do PAC: Recomenda-se que o SAAE formalize o Plano Anual de Contratações (PAC) para os próximos exercícios, a fim de atender plenamente ao **Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021** e fortalecer o planejamento das contratações.

2. Revisão da Cláusula de Participação (Edital 3.2.1): Recomenda-se uma revisão cuidadosa da cláusula 3.2.1 do Edital para garantir que a restrição à participação não seja interpretada como excessiva ou desproporcional. Embora a intenção de evitar conluio seja válida, a redação deve ser mais objetiva e alinhada a casos comprovados de conflito de interesse ou formação de cartel, com base em jurisprudência consolidada sobre o tema.

SÍNTESE EXECUTIVA

Viabilidade do Processo: O processo licitatório é **VIÁVEL** e **LEGAL**, demonstrando conformidade substancial com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Coerência Documental: Alta coerência entre DFD, ETP, TR, Edital e Pesquisa de Preços.

Objeto e Planejamento: Objeto bem definido e justificado tecnicamente, com planejamento da fase preparatória em conformidade com o **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. O parcelamento em itens está devidamente justificado.

Modalidade e Critério: Pregão Eletrônico com SRP e critério de Menor Preço por Item, adequados à natureza do objeto.

Pesquisa de Preços: Metodologia de pesquisa de preços atende ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando múltiplas fontes.

Sustentabilidade: Forte abordagem de critérios de sustentabilidade e observância de normas ambientais e técnicas.

Recomendações: Formalizar o PAC, justificar a seleção de preço para o Item 8 e revisar a cláusula de vedação à participação de empresas com acionistas semelhantes no Edital.

Portanto, conclui-se que, observadas e implementadas as recomendações, o processo pode prosseguir com segurança jurídica.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 01 de dezembro de 2025.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**